ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE XAXIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

Resolução Nº 07/2022

Dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Xaxim.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Xaxim - Estado de Santa Catarina, na reunião de ata nº 08 de 29 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as seguintes alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

a) O Parágrafo 1º do artigo 8º da Seção III – DA ORGANIZAÇÃO, passa a conter a seguinte redação:

Art. 8° (...)

§ 1º - A composição do Plenário deverá ser de 12 (doze) representações de usuários, 6 (seis) Profissionais da área da saúde, 3 (três) representações do Governo Municipal e 3 (três) representações de Prestadores de serviços de saúde ao SUS, alternativamente podendo ser 4 (quatro) representações do Governo Municipal e 2 (duas) representações de Prestadores de Serviços ou também 5 (cinco) representações do Governo Municipal e 1 (uma) representação de Prestadores de Serviços de saúde ao SUS, respeitada a



Legislação Municipal e do Conselho Nacional de Saúde que determina a seguinte distribuição percentual:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores da saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.
- b) O Art. 11º caput da seção IV DO FUNCIONAMENTO, passa a conter a seguinte redação:

Art. 11º - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, salvo justificativa por escrito e aceita pela plenária e pela diretoria executiva, em até 48 horas após a reunião, serão dispensados automaticamente. Sendo a entidade a qual representa comunicada para que seja indicado um novo nome em um prazo estabelecido pela diretoria executiva e no caso de ambos os conselheiros (titular e suplente) de uma mesma entidade faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo justificativa por escrito e aceita pela plenária e pela diretoria executiva, em até 48 horas após a reunião, serão dispensados automaticamente e a entidade a qual representa será comunicada e substituída.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Oswaldo Trujilho

Sowald buyeth

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Uilian Cavalheiro

Secretário Municipal de Saúde

Xaxim- SC 29 de agosto de 2022